

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

A Objetivo
Vereador
24/08/15
Rafael Paes de Melo
VEREADOR
1º VICE-PRESIDENTE
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

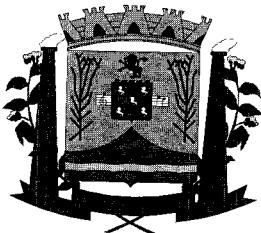
Correspondência Recibida
24/08/15
As 15:35 horas
Dúvida

Cumpre-nos encaminhar para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, XVI, c/c art. 80, VIII, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei Complementar anexo, que “Altera o Quadro I, do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 089, de 21 de março de 2007, que contém a estrutura administrativa do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ubá”.

O Quadro Permanente (Quadro I), do Ubaprev, é composto por 02 (dois) cargos de Assistente Administrativo (Nível Médio), cujo recrutamento dá-se mediante aprovação em concurso público e habilitação mínima em curso técnico de contabilidade.

A partir de janeiro de 2016, toda a gestão de passivos do Ubaprev (análise de benefícios, elaboração e processamento de folha de pagamentos e outros serviços, serão feitos diretamente pela Autarquia Previdenciária Municipal e não mais pelo Banco do Brasil S/A, como vem sendo feito desde a criação do Ubaprev.

Para a eficácia desses serviços, torna-se necessária a presença, no quadro permanente do Ubaprev, de um profissional de Contabilidade, de nível superior, inclusive para assinar os balancetes e outros documentos contábeis. Não existindo o cargo criado por lei municipal, a Diretoria Executiva do Ubaprev, com a aquiescência



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

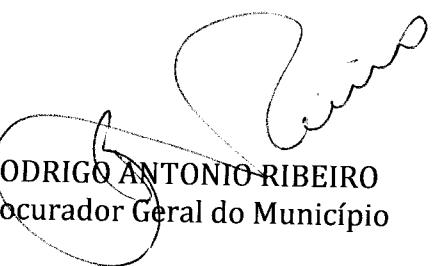
do Conselho de Administração da autarquia previdenciária, está sugerindo que seja EXINTO um cargo de Assistente Administrativo e que seja CRIADO um cargo de Técnico de Nível Superior (Contador), para suprir as necessidades do serviço e as exigências legais emanadas de normas federais.

Após e se aprovada essa alteração pelo Poder Legislativo, o Ubaprev irá providenciar concurso público para provimento de seus cargos efetivos, em obediência do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal. Registre-se que os cargos hoje existentes estão vagos, eis que os candidatos nomeados pelo concurso anterior não permaneceram no cargo.

Isto exposto, submetemos o presente projeto de lei complementar à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá


RODRIGO ANTONIO RIBEIRO
Procurador Geral do Município